



OF.OAB-MT/GP Nº 277/2020
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 24 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Nicanor Fávero Filho
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

URGENTE

Ref.: Provimento 007/2020

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO, por meio da sua Comissão de Direito do Trabalho e seus respectivos diretores, infra-assinados, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo tomado conhecimento Provimento nº 07/2020 da Corregedoria do TRT/23, expor e requer o quanto segue:

A classe da advocacia tomou conhecimento da edição do Provimento nº 07/2020, que “*Regulamenta a atermção e o atendimento virtual dos jurisdicionados para o exercício do jus postulandi, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região*”, que foi elaborada em consonância com a Recomendação nº 08/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A iniciativa desta corte em acolher a recomendação da CGJT é louvável, pois assegura o exercício do *jus postulandi* neste momento de pandemia. Entretanto, a entidade mostra preocupação em relação ao provimento, em função da indispensabilidade do advogado na administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.

A existência e validade do *jus postulandi* é inquestionável. Enquanto existir sua previsão legal, este direito subjetivo deve ser exercido. Todavia, o exercício do *jus postulandi* deve ser exercido da forma mais efetiva possível, garantindo, acima de tudo, a paridade processual entre as partes, devendo ser franqueada a assistência do advogado à ambas as partes.



Apesar da possibilidade de ajuizar ação sem assistência do advogado, a sua utilização é de reconhecida dificuldade: Quem exerce este direito subjetivo está em condição de franca vulnerabilidade. Esta vulnerabilidade se dá no aspecto econômico, no aspecto social, e principalmente, no aspecto técnico, gerando disparidade processual. Enquanto o trabalhador está desamparado, a parte adversa está assistida por advogado.

Esta dificuldade é facilmente constatada nos corredores desta justiça especializada cotidianamente. Não raramente magistrados e advogados se deparam com a situação onde o trabalhador comparece sozinho à audiência, sem o menor conhecimento dos institutos do direito do trabalho e do direito processual, e ali, sozinho, tem de exercer a sua defesa, que fica flagrantemente prejudicada.

Os Juízes do Trabalho e os advogados militantes da Justiça do Trabalho usualmente se deparam com esta situação: O empregado é obrigado a comparecer à audiência e sozinho fazer a defesa dos seus interesses, mesmo sendo reconhecida a sua impossibilidade de fazê-la.

A vista desta reconhecida dificuldade, a Recomendação nº 08/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho prevê, em seu artigo 5º, parágrafo único, que “Após o protocolo referido no *caput*, as informações correspondentes à demanda, tais como a data, hora e meio de realização da audiência designada, deverão ser *encaminhadas* ao jurisdicionado, por meio eletrônico hábil, **podendo apresentar a lista das entidades locais que prestam assistência judiciária ao beneficiário da gratuidade de justiça.**”.

A recomendação da CGJT coloca a apresentação da lista de entidades assistenciais como uma faculdade, ante a utilização do verbo poderá. Esta recomendação, ao que consta o texto do provimento desta Corte, não foi acolhida, e a OAB/MT entende salutar o seu acolhimento.

A disponibilização da lista de contatos das entidades que prestam assistência judiciária gratuita é essencial, para que o jurisdicionado possa ser assistido por um advogado, garantindo a paridade de armas no processo trabalhista.



Assim, a OAB/MT entende essencial inclusão de artigo ao provimento prevendo a obrigatoriedade do servidor responsável pela alteração em disponibilizar ao jurisdicionado a lista de entidades que prestam assistência judiciária, a exemplo dos núcleos de prática jurídica das faculdades de direito do Estado de Mato Grosso.

Outra medida à assegurar a indispensabilidade do advogado na defesa do trabalhador seria a indicação de advogado dativo quando constatada a existência de trabalhador exercendo o seu *jus postulandi*.

Outrossim, solicitamos que nos informe a quantidade de processos distribuídos nos anos de 2018 a 2020, em relação escrita, contendo o número do processo e o valor da causa atribuído. Estas informações serão utilizadas para elaborar pesquisa científica e estatística, a fim de subsidiar a advocacia com informações técnicas e seguras sobre o tema em voga, salientando que a relação de processos não será divulgada ao público, sendo a divulgação restrita ao número de ações e valor médio atribuído à causa.

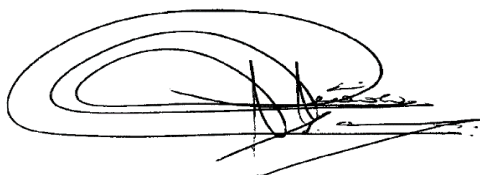
Com base nestas premissas, pede e requer a este Tribunal e Corregedoria que seja acolhido este requerimento, para:

- a) Acrescentar ao Provimento desta Corregedoria um artigo prevendo a obrigatoriedade de informar ao trabalhador, no momento da alteração, a existência de entidades que prestam assistência judiciária gratuita, indicando ao autor a lista destas instituições, com telefones, e-mails e demais meios de contatos idôneos;
- b) Nas Varas do Trabalho onde não existam tais entidades, seja nomeado advogado dativo para o exercício do múnus de acompanhar o trabalhador na audiência
- c) Acrescentar ao Provimento desta Corregedoria um artigo recomendando aos Juízes do Trabalho, no momento da audiência, que esclareça os riscos do exercício do direito de ação desassistido do advogado, consultando-o sobre interesse de receber assistência judiciária ou ter um advogado dativo para o exercício da defesa em audiência;
- d) Acrescentar ao Provimento a recomendação aos Juízes do Trabalho, ao se depararem em audiência com trabalhador exercendo o *Jus Postulandi*, que convide algum advogado disponível para acompanhar os trabalhos da audiência, de forma voluntária e gratuita.

- e) Seja fornecida relação contendo os processos distribuídos nos anos de 2018 a 2020 por meio do *jus postulandi*, contendo número do processo e valor da causa atribuído, a fim de subsidiar a advocacia com informações.
- f) Por fim, a OAB/MT requer seja realizada reunião entre os seus diretores e os membros desta corte para deliberar sobre o assunto;

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, colocando-nos desde já inteira disposição

Atenciosamente,



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT



GISELA ALVES CARDOSO
Vice-Presidente da OAB/MT

ROBERTA VIEIRA BORGES FELIX
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/MT

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA
Secretário Adjunto da Comissão de Direito do Trabalho